

**Autógrafo de Lei nº 27/2023**

Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Ibiapina - CE e revoga as leis municipais nº 022, de 19 de setembro de 1990; 147, de 26 de março de 2001; 395 de 21 de maio de 2008 e 640, de 25 de abril de 2016, e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ibiapina - CE, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ibiapina - CE, é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e nesta Lei.

Art. 3º O CMS – Conselho Municipal de Saúde de Ibiapina - CE possui autonomia administrativa para o pleno funcionamento, autonomia financeira e organizacional com a necessária infraestrutura e apoio técnico, tendo como objetivos:

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, em consonância com a legislação, no âmbito público dos setores públicos e privados;
- I - Promover a participação da comunidade nas políticas públicas e na fiscalização da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de Ibiapina – CE.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da legislação vigente:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II - participar de maneira clara e eficaz na visualização das prioridades da saúde do Município;
- III - definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS e deliberar sobre seu conteúdo, conforme perfil epidemiológico e capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Ibiapina e acompanhar a movimentação financeira e destinação dos recursos;
- V - analisar, discutir e deliberar quadrimestralmente sobre o Relatório de Prestação de Contas da Saúde, com os resultados da execução orçamentária e financeira, o Relatório de Atividades sobre a Oferta e Produção de Serviços e o Relatório de Auditorias iniciadas e concluídas no período, emitindo parecer conclusivo com as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas;

- VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e estabelecimentos de saúde integrantes do SUS no Município, encaminhando eventuais irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- VII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- VIII - solicitar a convocação de Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a periodicidade e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Saúde – CONASS e Conselho Estadual de Saúde - CESAU;
- IX - acompanhar a implementação das deliberações das plenárias do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências de Saúde, respeitando o cronograma físico e financeiro da Secretaria de Saúde;
- X - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS do Conselho Nacional de Saúde;
- XI - deliberar sobre a Programação Anual de Saúde – PAS antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente;
- XII - analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG, disponibilizado pelo Gestor do SUS até 30 de março do ano seguinte, emitindo parecer conclusivo sobre o cumprimento das normas vigentes;
- XIII - apreciar e deliberar sobre planos, propostas e projetos apresentados pelo Gestor do SUS;
- XIV - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberações do colegiado;
- XV - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares, delegadas ou solicitadas pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANDATO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por representantes e movimentos representativos de usuários, profissionais de saúde, trabalhadores da área da saúde, do governo municipal e prestador de serviços saúde, totalizando vinte e quatro (24) membros titulares com igual número de suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo municipal e prestador de serviços de saúde, totalizando seis (6) membros titulares com igual número de suplentes;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de profissionais de saúde, totalizando seis (6) membros titulares com seus respectivos suplentes; e
- III - 50% (cinquenta por cento) de representantes de movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde, com doze (12) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros, com distribuição paritária, de acordo com os incisos I, II, III e IV:

##### **I - GOVERNO**

1. Representantes da Secretaria de Saúde;
2. Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
3. Representantes da Secretaria de Assistência Social;

4. Representantes da Secretaria de Educação;
5. Representantes do Centro de Saúde.

## **II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

1. Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz.

## **III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

1. Dois (2) Representantes dos Profissionais de Nível Superior;
2. Representantes dos Profissionais Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e Consultório;
3. Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
4. Representantes dos Agentes de Combate as Endemias;
5. Representantes dos Profissionais de Nível Primário.

## **IV - USUÁRIOS**

1. Representantes do Distrito Alto Lindo;
2. Representantes de Betânia;
3. Representantes de São José;
4. Representantes do Distrito de Santo Antônio da Pindoba;
5. Representantes de Pedrinhas;
6. Representantes de Araçás;
7. Representantes da Sede;
8. Representantes de Taquaratis;
9. Representantes de Canto Alegre;
10. Representantes de Jurema Sul/Norte;
11. Representantes de Brejo; e
12. Representantes de Limão.

§ 1º Todas as representações do segmento de usuários, abrangem as áreas adjacências equiparadas às equipes saúde da família.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é Membro Nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, sempre que houver vacância.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha dos titulares das respectivas pastas.

§ 6º Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, só será permitida por meio de propostas oriundas de Conferência Municipal de Saúde, que deverá obedecer sempre ao critério da paridade.

### **Seção II**

#### **Da Organização**

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Mesa Diretora;

III - Secretária Executiva.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será escolhido dentre seus membros titulares, mediante eleição direta e em sessão extraordinária.

§ 2º Automaticamente, a vice-presidência será ocupada pelo(a) suplente do(a) conselheiro(a) que for eleito(a) por seus pares para a função de Presidente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor(a) técnico(a) ligado ao Sistema Único de Saúde – SUS para a função de Secretário(a) Executivo(a) do CMS, que será submetido(a) ao crivo do Plenário.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, que deverá conter a seguinte estrutura:

- I - Presidente do Conselho;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo caberá aos conselheiros de saúde com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, o primeiro e segundo secretários para a composição da Mesa Diretora.

§ 2º Todos os membros ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares eleitos entre seus pares.

§ 3º O Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão automaticamente o Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora.

§ 4º Caberá à Mesa Diretora definir a organização do seu processo de trabalho.

§ 5º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora serão resolvidos conforme estabelecido no regimento interno.

### **Seção III** **Do Mandato**

Art. 8º O Mandato dos conselheiros municipais de saúde será de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

Art. 10 Para a renovação dos membros do CMS, ao final de cada mandato, será constituída uma Comissão de Renovação, de caráter temporário e paritário, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ao término do mandato em curso.

Art. 11 A posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde será conferida pelo Prefeito Municipal e, na sua impossibilidade, pelo Vice-Prefeito.

### **Seção IV** **Da Estrutura**

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando - se como Serviço Público Relevante;
- II - a Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, com local e instalações independentes, equipamentos de informática, dotação orçamentária, com recursos humanos e suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**SEÇÃO V**

**Do Funcionamento**

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde funcionará respeitando as seguintes normas:

- I - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros titulares;
- II - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, isto é, metade mais um;
- III - cada membro terá direito a um voto;
- IV - a instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno;
- V - cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular terá direito a voto;
- VI - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente voto de qualidade, bem como prerrogativa para deliberar por ad referendum do Plenário;
- VII - as reuniões do CMS são abertas a participação da população, que terá direito a voz, porém o direito ao voto é exclusivo dos conselheiros;
- VIII - a Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do Conselho; e
- IX - O CMS manifestar-se-á por meio de Resoluções, Moções e outros atos deliberativos, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Conforme Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Secretário(a) de Saúde do Município homologará as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 É vedado aos membros do CMS envolver-se com propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho de Saúde dispostos nesta lei, ou que envolvam matérias de caráter político-partidário ou religioso, durante as atividades como conselheiro de saúde.

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento devendo o mesmo ser aprovado pelo plenário do CMS com emissão de Resolução.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 022, de 19 de setembro de 1990; 147, de 26 de março de 2001; 395 de 21 de maio de 2008 e 640, de 25 de abril de 2016.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiapina, 12 Junho de 2023.



**RODRIGO MELLO MARINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.